



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 91

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6865
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	6865
ATOS DO SENADO FEDERAL	6867
ATOS DO PODER EXECUTIVO	6867
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6868
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6869
MINISTÉRIO DA MARINHA	6871
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	6871
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6872
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	6879
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	6879
MINISTÉRIO DO TRABALHO	6880
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6881
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	6882
MINISTÉRIO DA SAÚDE	6885
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	6887
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6889
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6894
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	6896
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	6896
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6896
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	6897
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6897
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	6898
PODER JUDICIÁRIO	6901
ÍNDICE	6903

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências".

O Presidente do Senado Federal:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição, promulgo a seguinte parte da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994:

"Art. 16.

§ 2º Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada a aqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas."

Senado Federal, em 11 de maio de 1995
174º da Independência e 107º da República

Senador José Sarney
Presidente

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 1995

Aprova o texto de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 13/05/95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 1995

Aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos Diários Oficiais que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com fita preta, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.